



**Coren**<sup>ES</sup> **ES** **OREN-ES**  
N.º FLS 107

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, com sede em Vitória/ES, na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Edifício Ames, sala nº 1.1116, Centro, inscrito no CNPJ nº 08.332.733/0001-35 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 510.317-ES, inscrito no CPF sob o nº 682.226.967-34, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

**CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 e/ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é assegurar a prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção de 03 (três) licenças de uso do sistema para o Controle Contábil e Orçamentário – SISCONT.Net, 03 (três) licenças de uso do sistema para o Controle de Patrimônio – SISPAT.Net e de 03 (três) licenças de uso do sistema para o Controle de Almoarifado – SIALM.Net, conforme proposta comercial nº. 11677, fornecida pela **CONTRATADA** em 02 de setembro de 2014 que se integra a este contrato, mesmo sem sua transcrição.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 2.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 2.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;
- 2.3. Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;
- 2.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;
- 2.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;
- 2.6. Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O MÓDULO SISCONT.NET**

- 2.7. Hospedar a aplicação e o banco de dados dos sistemas em DATACENTER contendo:
  - 2.7.1. Servidor para aplicação web;
  - 2.7.2. Servidor de Banco de dados;
  - 2.7.3. Banda de Internet de alta disponibilidade;
  - 2.7.4. Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.
- 2.8. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho;



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**ES COREN-ES**  
N.º FLS 109  
*[Handwritten signature]*

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2.9. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação;

2.10. Instalar as novas versões do Módulo Contábil/Orçamentário no DATACENTER;

2.11. Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATACENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

2.12. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;

2.13. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Possuir link de INTERNET para acesso a aplicação hospedada no DATACENTER fornecido pela CONTRATADA;

3.2. Prover acesso a internet para cada estação cliente que usará as aplicações;

3.3. Prover a instalação de Browser Internet Explorer 9 ou superior ou Mozilla Firefox 2, para cada estação cliente que usarão os módulos;

3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;

3.5. Manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;

3.6. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 26.832,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), referente a prestação continuada de serviços, não presencial, de suporte técnico e manutenção. Este valor será pago em 12 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de *[Handwritten signature]*



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 110

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

R\$2.236,00 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais), distribuído da seguinte maneira:

Manutenção e Suporte do sistema para o Controle Contábil e Orçamentário – SISCONT.Net	R\$ 1.558,00
Manutenção de Suporte do sistema para o Controle de Patrimônio - SISPAT	R\$ 339,00
Manutenção de Suporte do sistema para o Controle de Almoxarifado - SIALM	R\$ 339,00

**4.2.** O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços contínuos de suporte e manutenção.

**4.3.** O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

**4.4.** Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

**4.5.** Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2015 e expirando em 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da CONTRATANTE.

**5.2.** Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**5.3.** Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.2.** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

**7.2.** Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**7.2.2.** Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**7.2.3.** Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**7.3.** Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação,



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
Nº FLS 112  
*[Handwritten signature]*

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra  
entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

**8.1.** Fica estabelecido, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Vitória - Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória - ES, 27 de novembro de 2014.

**Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus**  
**Presidente do COREN/ES**  
**CONTRATANTE**

**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**Argileu Francisco da Silva**  
Diretor Comercial

**Kallinea Venturine de Araújo**  
**Conselheira Tesoureira**  
**COREN-ES**

### TESTEMUNHAS:

**NOME: Wagner Rosa**  
**CPF: 008.050.017-00**

**NOME: Flávia Fernanda H.R. Faria**  
**CPF: 090.338.547-32**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS. ....

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COREN-ES E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, com sede em Vitória/ES, na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Edifício Ames, sala nº. 1.1116, Centro, inscrito no CNPJ nº 08.332.733/0001-35 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheiro Presidente, Wilton José Patrício, portador da Carteira de Identidade nº 14.050-7 - PM-ES, inscrito no CPF sob nº. 845.155.117-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado.

**CONTRATADA:** IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por um de seus sócios diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, RG nº. 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, tem entre si justo e avençado o presente CONTRATO, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é assegurar a prorrogação da vigência do contrato de prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção de 03 (três) licenças por tempo indeterminado de uso do sistema para o Controle Contábil e Orçamentário – SISCONT.Net, de 03 (três) licenças de uso do sistema para o Controle de Patrimônio – SISPAT.Net e de 03 (Três) licenças de usos para o Controle de Almojarifado – SIALM.Net, conforme proposta comercial nº 11677.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**COREN-ES**

Nº FLS. ....

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Acordam as partes acima mencionadas em alterar a CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO de maneira que ficam ajustados os seguintes valores que passam a vigor:

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção o valor de R\$ 29.661,24 (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais, vinte e quatro centavos) pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.471,77 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), sendo dividido da seguinte forma:

Itens Valor mensal

Prestação de serviços para Manutenção e Suporte técnico do sistema para o Controle de Contábil e Orçamentário – SISCONT.Net R\$ 1.722,29 (Um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);

Prestação de serviços para Manutenção e Suporte técnico do sistema para o Controle de Patrimônio – SISPAT.Net R\$ 374,74 (Trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

Prestação de serviços para Manutenção e Suporte técnico do sistema para o Controle de Almoxarifado – SIALM.Net R\$ 374,74 (Trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

2.3. O pagamento dos serviços objeto do presente Termo será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços contínuos de suporte e manutenção.

2.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

2.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

2.6. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**COREN-ES**

Nº FLS. ....

RESPONSÁVEL

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 3.1. O presente aditivo de contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2016 e expirando em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.
- 3.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.
- 3.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor vigente.

## CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não alteradas pelo presente Termo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória - ES, 28 de dezembro de 2015.

Wilton José Patrício

Conselheiro Presidente do COREN/ES  
CONTRATANTE

Elias de Souza Lima  
Conselheiro Tesoureira

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA  
Argileu Francisco da Silva  
Diretor Comercial  
Implanta Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Raimundo de Assis Martins  
CPF: 002.336.547-12

NOME: Marcia Nascimento Pimentel  
CPF: 076.064.117-00

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 010010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal /339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2016. **Nº DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 002/2016; **CONTRATO Nº** 002/2016; **GERÊNCIA:** Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; **CONTRATADA:** Norte Sul Jornalismo Ltda - ME; **CNPJ:** 05.805.390/0001-90; **OBJETO:** contratação de empresa jornalística para publicação e veiculação de matéria legal: Relatórios de Gestão Fiscal referentes à LRF do 3º Quadrimestre de 2015, com publicação prevista até o dia 30/01/2016; 1º Quadrimestre de 2016 com publicação prevista até 30/05/2016 e 2º Quadrimestre de 2016 com publicação prevista até 30/09/2016 para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como a distribuição dos exemplares na sede, patrimônio e vilas do Município; **VALOR:** R\$ 2.860,00; **VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou quando da publicação do relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2016, o que ocorrer primeiro; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 010010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal /339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2016.

**Protocolo 211562****Entidades Federais****Agência Nacional de Águas - ANA**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS** Superintendência de Regulação  
Despacho do Superintendente  
O SUPERINTENDENTE DE REGULACÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 31/12/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademir Sebim dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Adenilson Saturnino, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Angela Teresa Demuner Gera, rio Cricaré ou Braço Sul do rio

São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Anne Gomes Silva, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Creuza Cordeiro Frederico, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Eurides Dalmasio, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ponto Belo/Espírito Santo, irrigação.

Expedito Rodrigues de Oliveira, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação. José Sebim dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Laurito Luiz Rigoni, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nivaldo Frederico, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Rogério Bressale, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. Togo Confeções Ltda-ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, renovação.

Vilmar Rolim, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação. **RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES**

**Protocolo 211556**

**Conselho Regional de Administração****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO****AO CONTRATO Nº023/2014**

**Contratante:** Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES.

**Contratada:** JURÍDICO GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Objeto:** prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica consultiva e contenciosa em ações judiciais e extrajudiciais.

**Motivo:** reajuste do contrato pelo IGP-M e prorrogação do prazo por 12 (doze) meses.

**Vigência:** de 30/12/2015 e 29/12/2016.

**Valor mensal reajustado:** R\$ 5.097,93

**Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.021

**Data da assinatura:** 30/12/2015

ADM HÉRCULES DA SILVA FALCÃO

Presidente do CRA-ES  
CRA-ES 0058

**Protocolo 211550****Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****RESOLUÇÃO CRCES Nº 330/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CRCES.****ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CRCES Nº 330/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CRCES.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 11, XXIII, da Resolução **CRCES Nº 342/2014** (Regimento Interno do **CRCES**);

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, de que trata a Resolução CFC nº 1370/2011, em seu art. 18, inciso XVII, outorga competência ao **CRCES** para "aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira";

**CONSIDERANDO** que a natureza autárquica do **CRCES** impõe a instituição de um Plano de Cargos e Salários que guarde harmonia com o regime jurídico voltado ao Setor Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações com vistas a aplicar a legislação vigente, bem como observar os princípios inerentes à Administração Pública, com o intuito de aprimorar as atividades do Conselho Regional de Contabilidade, no estrito cumprimento de seus objetivos institucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as alterações na Resolução **CRCES Nº 330/2012**, que trata da organização e normatização das relações de trabalho entre o **CRCES** e seus empregados, estabelecidas por intermédio do Plano de Cargos e Salários, em conformidade com os anexos que integram esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução deverá ser publicada na Imprensa Oficial, disponibilizando-se a íntegra de suas disposições no portal transparência do sítio do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

\*A Resolução na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) e no Portal da Transparência [www.crc-es.org.br/portaltransparencia](http://www.crc-es.org.br/portaltransparencia).

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2016

Contador **Haroldo Santos Filho**  
Presidente  
**Protocolo 211702**

**Conselho Regional de Enfermagem**

**RESUMO DE CONTRATO - CONTRATADO:** Estacionamento Barão Ltda; **OBJETO:** Locação de 01 (uma) vaga para veículo de pequeno porte - Van Boxer; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **VALOR:** R\$ 435,64 (quatrocentos e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 3127/2010. Vitória, 30 de dezembro de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

**Protocolo 211767**

**RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADO:** Implanta Informática Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de software. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01/01/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R\$ 29.661,24 (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) Anual. **PROCESSO:** PAD nº 2134/2011. Vitória, 28 de dezembro de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

**Protocolo 211842****Entidades Municipais****Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovado(as) e classificado(as) no Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 001/2015, a comparecer no dia **03 de fevereiro de 2016, às 18h30min**, na FACELI, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, para tomar **POSSE** no cargo abaixo relacionado, conforme Edital nº. 001/2015, a saber:

**Cargo: D05 - PROFESSOR - DIREITO PÚBLICO**

Class.	Inscrição	Candidato
1º	402.262-9	GUSTAVO MOULIN RIBEIRO